GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 54 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2003 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	14	41
Atos do Poder Executivo	1	14	
Secretaria de Governo	2	34	
Secretaria de Gestão Administrativa		34	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	34	41
Secretaria de Educação	11	34	
Secretaria de Saúde	11	34	42
Secretaria de Ação Social		37	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	11	39	42
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		39	43
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	12		43
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		39	43
Polícia Militar do Distrito Federal			43
Secretaria de Cultura	12		
Secretaria de Comunicação Social	12		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	13		43
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		40	43
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais		40	43
Procuradoria Geral do Distrito Federal	13	40	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	13		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	13	40	
Ineditoriais		44	

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 17 de março de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0222/2003 V. 3; Interessado: FISIOTERAPIA JULIANA LTDA.; Valor: R$ 261,00 (Duzentos e sessenta e um reais); Nota Fiscal nº: 1441.

PROCESSO Nº 001.0229/2003 v. 9; Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A; Valor: R$ 60,00 (Sessenta reais); Nota Fiscal nº: 15247.

PROCESSO Nº 001.0192/2003 v. 2; Interessado: CLÍNICA DE OLHOS JOSÉ MARIA GRISÓLIA LTDA.; Valor: R$ 112,50 (Cento e doze reais e cinquenta centavos); Nota Fiscal nº: 1075.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.636, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003(*)

Extingue e cria cargos que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos da estrutura do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, os cargos constantes no Anexo I.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura da Secretaria de Governo do Distrito Federal, os cargos constantes no Anexo II, na estrutura da Governadoria, os cargos constantes no Anexo III, e na estrutura do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF, os cargos constantes no Anexo IV.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2003

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 42, de 27 de fevereiro de 2003, e nº 43, de 28 de fevereiro de 2003.

Anexo I - Cargos Extintos

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
06	Encarregado de Atendimento e Orientação da Divisão de Informação . e Divulgação	DFG-02
01	Assessor	DFA-11
01	Chefe de Núcleo	DFG-11
01	Secretário Administrativo da Assessoria Técnica	DFA-02
01	Assessor da Assessoria Técnica	DFA-10
01	Assessor do Posto de Atendimento Regional de Samambaia	DFA-10
01	Coordenador Regional do Gabinete do Instituto de Defesa do Consumidor	DFG-13

Anexo II - Cargos Criados na Secretaria de Governo

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Assistente da Assessoria do Gabinete	DFA-06

Anexo III - Cargos Criados no Centro de Assistência Judiciária - CEAJUR-DF

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Assessor	DFA-13
01	Assistente	DFA-10

Anexo IV - Cargos Criados no Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-DF

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Assessor Especial	CNE-06
01	Assessor	DFG-13

DECRETO Nº 23.664, DE 18 DE MARÇO DE 2003

Extingue e cria cargos que específica e dá outras providências.

A VICE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício do cargo de Governador, e no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, e pelos incisos VII e XXVI do artigo 100, , da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos constantes no Anexo I.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura da Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal, os cargos constantes no Anexo II, na estrutura da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, os cargos constantes no Anexo III, e na estrutura da Secretaria de Governo do Distrito Federal, o cargo constante no Anexo IV.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2003

115º da República e 43º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Anexo I - Cargos Extintos

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Assistente Administrativo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal/SEAS	DFA-07
01	Secretário Executivo da Consultoria Jurídica	DFA-10
01	Assessor da Consultoria Jurídica	DFA-09

01	Assistente da Subchefia Administrativa da Casa Militar	DFA-04
01	Secretário Executivo do Gabinete do Secretário da Secretaria de Governo	DFA-10
01	Assistente da Secretaria de Governo (criado pelo Decreto Nº 23.567/2003)	DFA-01

Anexo II - Cargos Criados na Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-06

Anexo III - Cargos Criados Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Assistente da Subchefia de Segurança	DFA-06
01	Assistente	DFA-05

Anexo IV - Cargo Criado na Secretaria de Governo

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Assessor da Assessoria do Gabinete	DFA-12

DESPACHO DA GOVERNADORA
DE 18 DE MARÇO DE 2003

Processo Nº: 020.002.438/2000; Interessado: Fabro Construtora Ltda/Procuradoria Geral do D.F.; Assunto:Infringência Contratual

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, com fulcro nas disposições do art. 109, inciso III da Lei n 8.666/93, que nos autos do Processo Administrativo rescindiu o contrato celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Procuradoria Geral do Distrito Federal e a interessada – Fabro Construtora Ltda.

A decisão atacada foi tomada com fundamento nos relatórios da Comissão Interna, bem como das atas e demais trabalhos por ela realizados, inclusive, os autos tem sido objeto de análise jurídica daquela Procuradoria Geral – Parecer 450/2002-PROCAD/PRG.

Do exame dos autos, verifica-se que a decisão recorrida estriba-se em suporte fático sobejamente comprovado nos autos, relatado por Comissão Interna devidamente instituída para tal fim. De igual modo, não há qualquer censura à formalidade do ato que frise-se, esmerou-se em garantir o contraditório e a ampla defesa da interessada e em cumprir rigidamente as formalidades legais aplicáveis à espécie.

Pelo exposto, hei por bem, INDEFERIR o presente pedido de reconsideração, por entender inatacável a decisão recorrida, consoante tudo que consta nos autos do Processo Nº 020.002.438/2000.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Em exercicio

SECRETARIA DE GOVERNO

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2003

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON/DF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1991, RESOLVE:

Publicar o Cadastro de 2002 das Reclamações Fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, registradas no Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, conforme segue:

Cadastro das Empresas que não Reconheceram os Direitos dos Consumidores em 2002

4u Language Corporation Ltda; A Casa da Energia Solar Ltda;A Futura Transportes e Mudanças Ltda; Abarin Ind. E Comércio ; Abrahao Otoch & Cia ; Ação Service; Adeildo De Paula -Pintor; Administradora De Lista Telefonica Regional Ltda ; Agência de Viagem e Turismo Representações Ltda ; Agrolux Correa & Moraes Produtos Agropecuarios Ltda; Alexandre Miranda - Eletrônica Shalon; Alô Eletro Comércio de Móveis; Als Instalaçoes Tecnicas Ltda ; Alt Shopping - Amm - Central De Tele Serviços Ltda; Alternativa Habitacional Ltda; Alunb - Cursinho De Alunos Da Unb ; Alvorada Comércio de Portas de Aço Ltda; Amanda -Tour Viagens E Turismo; Americanas.com S/A; Americel S/A; Angaph Artefatos de Couro Ltda; Angel Clinic Reabil. Odont.; Antonio Augusto Carvalho Pereira -Engenheiro Civil; Antonio Carlos Soares - TVKS Eletrônica; Antonio Pereira Reis - Reis Escritório de Advocacia; Apolo Agencia De Viagens E Turismo Ltda ; Araguaiana Construçoes Ltda ;Arapua Comercial S/A; Arquiplan Divisorias ; Art Moveis Marcenaria; Arte Equipamentos Eletrônicos; ASB S/A ; Ascar - Der- Df; Associaçào Brasil Central de Educação; Associação Brasiliense de Cabos e Soldados PM/CBM - Distrito Federal; Associação Comercial do DF; Associação Comercial e Industrial do Distrito Federal; Associaçao Dos Alunos De Baixa Renda Da Universidade De Brasilia Aabr –Unb; Associaçao Educacional Compacto ;Astrogildo Camara Lima - Lavanderia e Tapeçaria Guará; Atlanta Veículos Ltda ; Auto America Administraçao De Consorcios Ltda ; Auto Car Som e Acessórios; Auto Escola São Francisco ; Auto Peças Esquilo; Auto Peças Usadas - Jf ; Auto Sales Ltda ; Auto Show Veículos ; Auto Stok Veículos ; Ba Bela Arts Móveis ; Bali Brasília Automoveis Ltda ; Banco ABN Amro Real S/A; Banco BCN S/A ;Banco Bradesco S/A; Banco do Brasil S/A; Banco Genaeral Motors S/A; Banco Itaú S/A ; Banco Mercantil do Brasil S/A; Banco Panamericano; Banco Real S/A; Banco Santander S/A; Bank Boston Banco Multiplo S/A ;Barc Turismo Ltda - (Buriti Turismo); Batik Telecomunicaçoes Ltda Me ; Bbc Veículos ; Beephoto Comercial ; BEG ; Belarmino Ribeiro dos Campos - Bellus Móveis; Bezerra e Santos Ltda - Me; Bianchini Automotive ;BMG Computadores ; Borges Interiores ; Box Plano Ltda - Taguabox vidros temperados ; Bras Continental ; Brascompras Informática Ltda ; Brasil Central de Educação e Cultura ; Brasveic Brasília Veículos Ltda ; Brazil Connection Com. Imp. Exp.& Rep. Ltda (Brazil Connection) ;Bril Motos ; Bsb Design Vidros ; BSH Continental Eletrônico ; C & A Modas Ltda ; Caixa de Assistência Cissex ; Caixa Econômica Federal ; Caixa Seguradora S/A ; Carla Regina - A Futura Transporte e Mudança ; Carlos Eduardo Gomes Cavalheiro -Me (Pisomaq Piso E Revestimentos) ; Carp Turismo ; Carpec Carrocerias ; Carrefour Comércio e Industria Ltda ; Cartório do 1º Ofício Registro Civil Casamento ; Casas Das Camas ; Cassius Cley Barbosa da Silva
Cati Comércio de Informática Ltda ; Catia de Souza Madeira - Me - Armazem do CD
Celg ; Celso Carneiro Filho - Serralheria do Celso JK ; Centro Cultural Americano; Centro de Formação de Condutores – Liliane ; Centro de Formação de Condutores A/B - Fabiano O da Silva Ltda ; Centro de Formação de Condutores B DF ; Centro de Formação de Condutores Diplomata Ltda ; Centro de Formação de Condutores do DF ; Centro de Formação de Condutores Pole Position - Auto Escola Pole Position ; Centro Formação de Condutores B DF Ltda ; Centro Interativo de Idiomas Ltda - Wall Street Institute ; Centro Universitário de Brasília – UNICEUB ; Cia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar ; Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil ; Cleino Fabio Saraiva Oliviera ; Clipper Design Em Metal ; Coelho e Alencar ; Colchoart Colchões ; Colina Automóveis ; Colonial Madeiras ; Comercial de Tintas Torres Ltda ; Companhia de Seguros Alinça ; Compromisso Materiais Para Construção ; Congresso Corretora ; Construtora Santa Bárbara ; Construtora SW Ltda ; Contato Construçoes Instalaçoes E Projetos Ltda ; Contatto Conservaçao E Reformas Ltda ; Coopersefe ; Coronario Turismo ; Cortinas Globo ; Costa Rica Hoteis e Turismo Ltda ; CRA Com. e Serv. de Interfones ; Credicard S/A - Administradora De Cartoes De Credito ; Danubio Representaçao De Utilidade Do Lar ; Dargas Marcenaria e Comércio Ltda ; Deborah Bolos Artisticos Bombons E Truffas ; Decorart Moveis – ME ; Design Piscinas e Equipamentos LTDA - Lider das Piscinas ; Destak Moveis ; Diniz Móveis e Decorações ; Dino Mario Mattos Pereira (CD Mania) ; Directv – Galaxy ; Disc Credito Ltda ; DN Marcenaria ; Duplifax Industria E Comercio Ltda ; ED Marmores e Armários Ltda – Me ; Editora Globo S/A ; Editora Símbolo ; Eletrônica Capital ; Eletrônica TV Service ; Eletrônica Videotel ; Elmiro Miquelino Da Silva (Marceneiro Senior) ; Eloy Veiculos; Embratel ; Empresa De Serviços Domiciliar E Emp. Ltda ; Erj Irmãos Móveis ; Escola Nautica Jet Racing Ltda; Evandro Ferreira Badu – Cromoniquel ; Excelencia - Cozinhas E Armarios Ltda ; Expansao - Instituto Educacional Cunha Cruz S/C Ltda ;
Expresso Riacho Grande ; Fabio Miranda de Almeida - Eletrônica Shalon ; Federal Seguros S/A ; Fenomento Comercial Ltda- Sac - Serviço De Atendimento Ao Cliente ; Ferreira e Ghabar ; Ferreira Santos Arquitetura ; Finaustria Financiamento ; Fininvest S/A Administradora De Cartoes De Credito ; Fonica Celular Ltda ; Fonseca Construções e Prestações de Serviços; Fonseca Lopes e Decorações Ltda ;Formato Móveis e Decorações ; Forte Principe Da Beira Comercial Ltda (Big Eletro); Fotoptica Ltda; FP da Silva Refrigeração – Me; Francisco Welton dos Santos; Free Tour Viagens E Excurçoes ; Funerária Santa Luzia; Futro Pré Vestibular; Galaxy Brasil Ltda; GB Molduras Arte e Técnica Ltda; Gedelson Rodrigues dos Santos - Casa dos Profissionais; Geral Record Empreendimento Ltda; Geraldo Quintino; Geusimar Souza Torres - Telcom comércio Celular; Gildeon Reis de Oliveira – Me; Global Village Telecom – GVT; Globex Utilidades; Globo Decoraçoes Ltda (Cortinas Globo); Gol Transporte Aereo ; GRA Comércio e Serviços de Interfones Ltda – ME; Gradiente do Brasil; Grupo de Comunicação Três S/A; Grupo Saladinha (Chirleny Santana De Castro); Guilherme Henrique Correia de Oliveira; Helio Braz do Nascimen-

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

to – Pedreiro; Hellourn e Hellourn; House Modern; Icatu Hartford Capitalizaçao S/A; Ideal Viagens e Turismo Ltda; Idéia Marketing Comércio Rep Ltda; Igor Roberto Borges - Marea Tur; Impacto Representações Ltda; Informática Comércio e Assistência Técnica; Interporte - Comércio de produtos eletrônicos LTDA; Irmãos ERJ Comércio de Móveis e Eletrodomésticos; Itaucard Adm de Cartões; J. Ribamar Gomes - Paraíba Móveis ; Jander Cesar A Faria - Blaster Informática; Janes Alexandre Alves - Me - A Ideal Box; JC Construções Ltda; Jildeon Reis De Oliveira - Me (Metalurgica 7 Selos); Jm Transportes Escolar; João Antônio Luiz – ME; João Batista dos Santos - Serralheria Tropical Ltda ; Joaquim Basilo De Olivieira (Kinvinil); Jóias Vivara Ltda; Jorlan S/A Veículos; José Ademar Paz de Amorim – Dema; José Batista Soares Junior - Me - Premiun Vidros Temperados; Jose Carlos Vital-Me - Manza Marcenaria; Jose Hilton Dos Santos - Pedreiro+D195; José Maria dos Santos - Sol Toldos; Jose Militao - Vidraceiro; José Ribamar Gomes - Paraiba Móveis; José Ribeiro Santos - Bellus Móveis; Juliana Firmino de Matos Silva Me - Tapeçaria Juliana; KM Veículos Ltda; L.J. Informatica E Celular Ltda Me (System Informatica); Lasango Promotora de Vendas Ltda; Lavanderia Congresso; Lazoni Turismo Agencias De Viagens E Turismo Ltda ; Lb Construçoes E Incorporaçoes Ltda; Leonardo Teixeirade Farias - Milenium Energia Solar; Lider Comercio Eletronico Ltda - (Lider Celular); Lider Para-Choque E Acessorios Para Veiculos Ltda Me ; Linconse Limpeza; Livraria Guanabara Dist. Imp. e Exp. Ltda; Lojas Americanas S/A; Lojas Arapua S/A; Lojas Mig Ltda; Lojas Mil Móveis Ltda ; Losango Promotora de Vendas; Luciano Jesus Passos - Construtora Gabarito e Reformas; Lucio Francisco de Lira; Luis Cesar Machado Tognasca; Luiz Cardoso de Lemos - Marcenaria Sobradinho; M. Work Informática; Madereira Bom Preço - Elenice Soares Atoe - Me ;Madereira Do Lago (Maos A Obra Materiais Para Construçao Ltda); Maraja Metal e Couro; Maramar Compra E Venda E Administração De Moveis Ltda; Marcelo Fidélis da Silva; Marcenaria Martins; Marcenaria Oliveira; Marcinox - Instalaçao De Padarias - Lanchonete - Lojas - Amarinhos ; Marcos Belchior - Visart Móveis Sob Medidas Ltda; Marcos Pereira Santos-Me - Lamar Peças; Marea Turismo Ltda; Maria das Dores Teixeira Neta - Me - Tok Vidros; Maria Tour Agencia de Viagens; Markus Eddie Fotos; Marmoaria Gomes Silva - Israelita Mármore e Granito; Marmoaria Romana Ltda; Mauricio Silva Brasil; Maval Produtos Odontológicos Ltda; Mc Divisdorias E Vidros; Med Dent Card; Mega Móveis e Eletros; Megga Moveis & Eletro ; Mer Pimenta - EPP II – Redley; MG Master Ltda (By Tennis); Micropeças Informática e Celular; Milla Tour Viagem E Turismo; Millenium Computadores Ltda Me (Millenium Informatica) ; Minas Automóveis; Minas Car Comércio de Veículos Ltda; Modello Automoveis; Modern Speech Course; Monjolo Ltda; Motorola do Brasi; Motoway Comércio de Veículos LTDA; Movimento Apoio Do Estudante; Movplan Armarios e Cozinha Ltda – ME; Multi Listas; Mundial Toldos Ind. E Com. Ltda; MW Calçados e Acessorios Imp. e Exp Ltda; Nelcimar S. Alencar - BBC Veículos; Net Sat Serv. Ltda; Noiva e Festas; Nokia Do Brasil S/A; Novo Stillo Cozinhas Modulados Acontece Ltda Me; Nyll Ind. e Confecções Ltda; Ofertão das Peças e Serviços Ltda - OP Reboques; Otosul Clínica de Atendimento em Otorrinolaringologia – Otosul; Palacio dos Leilões; Panamericano Administradora de Crédito; Panificadora e Confeitaria Essencial do Trigo Ltda; Paraiba Móveis; Paulo Cesar Matheus - Maranata Metal e Couro; Paulo Roberto Ribeiro; PCHARD Informática; Pedrao Da Ilha Bandeiras Sob Ecomenda ; Pedro Mendes – Advogado; Pegasus Comércio de Móveis e Colchões Ltda; Perfil Comércio de Móveis Ltda; Personal Cozinhas e Modelados Ltda; Personal Ind. E Comércio e Esposição Ltda; Personal Vidros Temperados; Petty Pao Panificadora e Confeitaria Ltda; Phoenix Video Ltda; Phoneserv – Telepara; Planivest Administradora de Consorcio; Plano Nacional de Amparo Família; Pollife Piscinas E Equipamentos Ltda (Piscinas Asa Norte); Pollo Refrigeração; Poly Toldos E Luminosos ;Poolmaster Piscinas E Equipamentos Ltda; Porto Belo Construções; Porto Belo Marmores E Granitos; Porto Seguro Cia de Seguros Gerais; Prelaje Premoldados; Prime Pestradora de Serviços S/C Ltda; Pro Lote Empreendimentos Imobiliarios ; Proan Habitacional; Raimundo Nonato Pereira dos Santos – Marcineiro; Rápido Brasília Turismo Ltda; RBZ ASS e Cons. De Cobrança S/C Ltda; Real Comércio Ltda; Reboques & Engrates; Recongo Comércio de Esquadrias e Ferragens - Janela Center; Refricenter Conserto E Reformas Em Geral; Representação e Participação e Serviços – Embraderp; Requintt Ambientes Planejados Ltda; Retífica Costa e Silva Ltda - Retífica Amigos; Retífica de Motores Minas Brasília; Revim Sos Drogas ; RGR Engenharia; Rio preto Games Empreendimentos comerciais; RJ Esquadrias de Alumínio; Rma Ltda; Robelio Luiz; Roberto Barbosa de Lima Vídeo Produções; Roberto Video Produções; Robison de Almeida Mariano - ART Com Serralheria; Rogerio Rodrigues - Produçoes Fotográficos; Ronald de Carvalho e Wagner Barcelos Produções; Rosilene França de Oliveira Mendonça - Me - Tamara's Festas; S I A Rodas; S/A Correio Braziliense; San Jenaro Automóveis - Zero 500 Automóveis; Sandoval Ferreira Da Silva Me - (Vennus Escapamentos); Sansung do Brasil; Santa Ignez Construtora Industria e Comércio Ltda; Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/A; Santander Cartões; Saron Automoveis Ltda; Savasse Ponta ; Secretaria de Fazenda e Planejamento; Seleçoes Reder's Digest; Semp Toshiba Informatica Ltda (Semp Toshiba); Senatren ; Sereia Box e Vidros Temerados Ltda; Serralheria Fama; Serralheria Universal; Set Sociedade Educacional de Taguatinga; Setec; Shemyl Prest Serviço Ltda; Shirlene Vidal Cordeiro - Esquadrias Rio de Janeiro; Shopping Digital Asa Norte Ltda Me; Silvio De Oliveira -(Marceneiro); Sindicato Trab. Domésticos; Smaff Altomóveis Ltda; Sólida Construtora; Solimar Ferreira (K&K Moveis Mar Em Geral); Sony Ericsson Do Brasil; Souza e Freitas Eletrônica e Informática ; Souza e Leptica; Spazio Móbile; Sprectrum Engenharia E Telecomunicaçoes Ltda ; Stop Car Veículos; Sul América Cia Nacional de Seguros – Salic; Sulamar Veículos; Sumaia Turismo Ltda; Supri Line Informática; Taguasul Comércio de Alimentos Ltda; TAM Linhas Aéreas; Tapeçaria E Capotaria – Jd; Tapeçaria Leste Sul; Tas Telecomunicaçoes Ltda; Telebrasilia Celular S/A - (Tco); Teleceara Celular S/A; Telemar - Maranhao S/A; Telemar Telecomunicações Bahia; Tendencia Moveis; Terra Net Works Brasil S/A; Terrasam Engenharia Ltda; Ting Lav Tinturaria; TNG Comércio de Confecções Ltda; Top Sound; Tower Company Locadora de Automóveis; Transbrasil S/A Linhas Aéreas; Transbrasiliana Cargas Ltda; Tv Lar; Tv Video Service Ltda; Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A; UNIBRA - União Brasileira de Educação e Part. Ltda - Faculdade AD1; Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico; Unimultas Assessoria Ltda; Uol Ltda; Vale do Rio Quente Viagens e Turismo; Velomoto Comércio de Peças Ltda; Vera Cruz Seguradora; Verona Moveis; Viação Walmir Amaral; Victel Seguraça Eletrônica Ltda; Vidraçaria Central; Vidraçaria Do Lago ; Vidraçaria Mundial Ltda; Vidraçaria San Diego; Vidraçaria Sereia Box (Sereia Box - Vidraçaria); Vidraçaria Visual; Vidrenio; Vidros Planalto Central Ltda; Vitoria Comércio de Tintas Ltda; Waglisthon Rocha Baltazar – Engenheiro; Weber Leão Ciriaco - Pre Moldados Santa Bárbara; Willer Tomaz Souza - Willer Informática; World Tennis; Xerox do Brasil; Yellow Computadores; Zito Ferreira Bezerra - Me - Mudanças Nordestinas.

MARIA DAGMAR BEZERRA M.FREITAS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 225, DE 18 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação, pela Secretaria de Estado de Ação Social, das mercadorias, de que trata o AIA abaixo relacionado, conforme Ato declaratório de Abandono nº 34/02-NUDEP/DITRA/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 10, de 14 de janeiro de 2003:

AIA 38.645/01, Interessado: Valdenira Ferreira, Processo nº 123.001.002/01.

Art. 2º A operacionalização da transferência dos bens ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º Consumada a entrega dos bens, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no artigo 22, § 4º, do Decreto nº 16.106/94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de março de 2003

PROCESSO Nº: 040.000.034/2002
INTERESSADO: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R$ 36.000,00 (trinta mil reais), em favor da CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILÁRIOS LTDA, referente a despesas com locação do imóvel situado no SIG SUL Quadra 06, nº 2.310 - Brasília-DF, com uma área total de 1.583,75 m2 , para uso da Subsecretaria de Compras e Licitações/SEFP, conforme Recibos de aluguel dos meses de outubro a dezembro/2002, constantes às fls. 78 a 80.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.003.113/2002
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R$ 3.368,79 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, para atender às despesas com o Contato nº 18/2002 SEFP, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, localizadas no SIA SAPS LOTE "H" – Brasília/DF, durante o mês de dezembro/2002, conforme Nota Fiscal nº 046730200, devidamente atestada pelo executor do contrato, constante à fl. 62, dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.003.115/2002
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R$ 2.606,11 (dois mil, seiscentos e seis reais e onze centa-

vos), em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, para atender às despesas com o Contato nº 17/2002 SEFP, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento de suas instalações, localizadas no SAI Trecho 06, Lotes 130/140 - Brasília/DF, durante o mês de dezembro/2002, conforme Nota Fiscal nº 047263681, devidamente atestada pelo executor do contrato, constante à fl. 61, dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.002.364/2001

INTERESSADO: IOB-INFORM.Objetivas Publicações Jurídicas Ltda

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 3.324,00 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais), em favor do IOB-INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA., referente a despesas com a renovação de 03 (três) assinaturas anuais, sendo 01 (um) Boletim IOB com Suplementos Especiais para a Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP, 01 (um) Guia IOB Orientador Trabalhista e 01 (um) Guia IOB com Suplementos Especiais para a Gerência de Recursos Humanos/SUAOP/SEFP, durante o período de 10/2002 a 09/2003, conforme Fatura nº 518.967, constante à fl. 94, dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.003.308/2002

INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

A S S U N T O: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), em favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, referente a despesas com o contrato para prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos (papel) pelo Agente Arrecadador, durante os meses de outubro e dezembro/2002, conforme Resumos de Prestação de Serviços de Arrecadação – Faturas, constantes às fls. 42, 44 e 59 nos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 2/2003 – SUREC/SEFP

(PROCESSO Nº 040.001.885/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 33/2000, combinado com o inciso VI e com o § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE:

1. aprovar o parecer de fls. 62/63, o qual sugere a cassação do TARE Nº 33/2000, celebrado com a empresa POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CF/DF nº 07.407.940/002-00 e CNPJ nº 01.896.731/0003-91;

2. cassar o TARE nº 33/2000, desde MAIO/2000, sendo aplicada à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS;

3. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 11 de março de 2003

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 4/2003 – SUREC/SEFP

(PROCESSO Nº 125.002.735/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 059/2002, combinado com o inciso VI e com o § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE:

1. aprovar o parecer de fls. 114, o qual sugere a cassação do TARE Nº 059/2002, celebrado com a empresa "LATASA S/A", CF/DF nº 07.428.831/003-20 e CNPJ nº 29.506.474/0028-01;

2. cassar o TARE nº 059/2002, a partir de 1º de abril de 2003, sendo aplicada à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS;

3. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para conhecimento, ciência ao contribuinte e providências.

Brasília, 17 de março de 2003

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 5/2003 – SUREC/SEFP

(PROCESSO Nº 040.006111/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 102/2000, combinado com o inciso VI e com o § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE:

4. aprovar o parecer de fls. 45/46, o qual sugere a cassação do TARE Nº 102/2000, celebrado com a empresa "MULTI VINHOS LTDA", CF/DF nº 07.402.361/001-18 e CNPJ nº 03.416.265/0001-63;

5. cassar o TARE nº 102/2000, desde 1º de janeiro de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS;

6. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 17 de março de 2003.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 66-DITRI/SUREC/SEFP, DE 13 DE MARÇO DE 2003

Revogação de Isenção de Ipva para membros de Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002,que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000050/00, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 227/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 13 de abril de 2000, publicado no DODF Nº 74, de 17/04/00, folha nº 8, em razão da exportação do veículo Marca/Modelo MITSUBISHI/MIAHTYMAX, placa nº JFW 4456 de propriedade da Funcionária Administrativa VICKI EILEEN HUTCHINSON que retornou ao seu país de origem.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 74-DITRI/SUREC/SEFP, 21 DE FEVEREIRO DE 2003

Concessão de imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 0046-001929/2002, declara:

Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO DF, CNPJ nº02.616.510/0001-13, em relação ao veículo de placa KBG 5316 integrante do seu patrimônio e

utilizado em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 2002.
A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).
Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro,Auditora Tributária,Matricula nº110.199-4;e ratificados por Maria Sâmara Aires de Alencar Lucas,Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais,assim como por Ayorton Carvalho Antero,Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.
Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal,determino que:
a) Acoste-as ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
b) Remetam-se os autos à Gerência de Gestão do IPVA/DIRAR para as anotações pertinentes;
c) Cientifique-se o requerente e após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 78-DITRI/SUREC/SEFP, 25 DE FEVEREIRO DE 2003
Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 045.000796/2002, declara:
A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, CNPJ Nº 01.635.051/0001-52, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação ao imóvel localizado no ST URB QD 10, RS 3, SOBRADINHO/DF, inscrição nº 1530900-2, utilizado em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 1993.
Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).
Os requisitos Legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula n. 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.
Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
Acoste-se ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
Remetam-se os autos à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para atualização cadastral e demais providências cabíveis;
Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 97-DITRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE MARÇO DE 2003
Imunidade quanto ao ICMS para instituição de educação e de assistência social.
O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional e na Deliberação nº 1 do Comitê Técnico-Operativo (COTEC) de 18 de setembro de 2002, e considerando ainda o que consta do processo nº040.002169/2003, declara:
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DN, CNPJ n. 33.564.543/0001-90, imune quanto ao ICMS na importação de bens e mercadorias vinculadas às suas finalidades essenciais.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 651-DITRI/SUREC/SEFP, de 31 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 13, de 17 de janeiro de 2003, págs. 06 e 07, de Imunidade quanto ao IPTU para Entidade de Assistência Social, da Legião da Boa Vontade, onde se lê: "... Endereço do Imóvel: EPTG QE 02, BLOCO A9, BRASÍLIA – DF, Inscrição Nº: 4517631-0 ...", leia-se: "...Endereço do Imóvel: EPTG QE 02, BLOCO A9, BRASÍLIA – DF, Inscrição Nº: 4597714-3..".

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 50-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE MARÇO DE 2003
Imunidade quanto ao IPTU para autarquia.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002,que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92 ,artigo 1º,inciso II,de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "a", § 2º e 3º da Constituição Federal; e, considerando, ainda, o que consta do processo nº 124.009.018/02, declara:
O BANCO CENTRAL DO BRASIL, CNPJ BÁSICO nº 00.038.166, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no tocante aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do ano seguinte ao de sua aquisição.
Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos de IPTU gravados nas inscrições dos imóveis da instituição, porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.
A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto n.º 17.960/96).
Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.
Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;
Cientifique-se o requerente;
Remetam-se os autos à GEDIR/DIRAR para as anotações pertinentes;
Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 53-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE MARÇO DE 2003
Imunidade quanto ao IPTU para autarquia.
O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002,que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92 ,artigo 1º,inciso II,de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "a", § 2º e 3º da Constituição Federal; e, considerando, ainda, o que consta dos processos nº 124.008.592/2002, (124.008.593/02, 124.008.594/02, 124.008.595/02, 124.008.596/02,124.008.597/02 e 124.008.598/02 - anexados), declara:
O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, CNPJ BÁSICO nº 42.521.088, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no tocante aos imóveis de integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do ano seguinte ao de sua aquisição.
Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições dos imóveis da instituição, porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.
A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto n.º 17.960/96).
Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais .
Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
Acoste ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
Cientifique-se o requerente;
Remetam-se os autos à GEDIR/DIRAR para as anotações pertinentes;
Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 54-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE MARÇO DE 2003

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação da transmitente à adquirente.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal/88; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso I e II, §§ 1° a 4° da Lei n° 11/88; no art. 3º, inciso III, alínea "a" e "b", §§ 2º ao 4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta dos processos 040.001.840/00; 040.001.841/00; 040.001.842/00; 040.001.843/00; 040.001.844/00; 040.001.848/00 e 040.001.849/00, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão assim caracterizada:

Transmitente : IRMÃOS GRAVIA LTDA, CNPJ Nº 00.003.061/0001-02.

Adquirente : GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, CNPJ Nº 26.487.744/0001-76.

Imóveis :

CNM 02 BL. "D" LTs 03 e 04 CEILÂNDIA - DF; Matrícula/Cartório nº 75.146/3º; Inscrição IPTU – 4.551.640-5;

CNB 12 LT 02 APTº 701 TAGUATINGA – DF; Matríc./Cart. nº 26.825/3º; Inscrição IPTU – 3.094.889-4;

CNB 08 LTs 01 e 14 APTº 203 TAGUATINGA – DF; Matríc./Cart. nº 418/3 e 419/3ºº; Inscrição IPTU – 3.019.194-7;

COM e HAB QS 108 CJ 07 LT 01 SAMAMBAIA – DF; Matríc./Cart. nº 145.251/3º; Inscrição IPTU – 4.547.978-X

COM e HAB QS 108 CJ 07 LT 02 SAMAMBAIA – DF; Matríc./Cart. nº 137.015/3º; Inscrição IPTU – 4.547.979-8

COM e HAB QS 108 CJ 07 LT 03 SAMAMBAIA – DF; Matríc./Cart. nº 137.808/3º; Inscrição IPTU – 4.547.980-1

QI 07 LT 15 TAGUATINGA – DF; Matríc./Cart. nº 15.372/3º; Inscrição IPTU – 2.026.851-3

QI 07 LT 16 TAGUATINGA – DF; Matríc./Cart. nº 15.372/3º; Inscrição IPTU – 2.026.852-1

Natureza da Transação: Incorporação da transmitente à adquirente.

Os requisitos legais para concessão deste benefício foram por mim ratificados Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b) Cientifique-se o requerente;

c) Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após arquive-se o processo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 86-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 13 DE MARÇO DE 2003

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de cisão parcial.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso II, §§ 1° a 4° da Lei n° 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea "b", §§ 2º ao 4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão do seguinte imóvel:

Processo : 124.000670/03

Adquirente : ALVORADA HOTEL LTDA. – CNPJ Nº 33.450.461/0001-15;

Transmitente : HOTÉIS DAS NAÇÕES S/A – CNPJ Nº 00.005.827/0001-98;

Imóvel : SHS QUADRA 04, BLOCO A - Brasília–DF; Matrícula/Cart. nº 9.110/1º; Inscrição IPTU nº 0.660.012-3;

Natureza da Transação : Cisão Parcial.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b) Cientifique-se o requerente;

c) Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 98-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE MARÇO DE 2003

Imunidade quanto ao IPVA e Suspensão da exigibilidade do recolhimento do IPVA em nome dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição Federal , e no item IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 ; considerando o que consta dos processos a seguir especificados, declara:

Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores –IPVA, até o exercício de 1998, os seguintes conselhos no tocante aos veículos integrantes dos seus respectivos patrimônios e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados.

Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir de 1999, com relação aos seguintes conselhos, no tocante aos veículos integrantes dos seus respectivos patrimônios e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados, em razão da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, que deu origem a medida cautelar, suspendendo a eficácia do art. 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao "caput" e demais parágrafos, exceto no que concerne ao §3º, até o julgamento final da ação.

REQUERENTES:

1) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DF, CNPJ. Nº BÁSICO: 47.217.146/ PROCESSOS NºS: 040.001180/00, 040.013048/98, 040.006468/99, 040.000862/96, 040.003161/00.

2) CONSELHO REG. DE FARMÁCIA DO DF, CNPJ Nº BÁSICO: 00.094.821/ PROCESSOS Nº 040.005406/01 e 040.000145/02 (anexado).

3) CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, CNPJ. Nº BÁSICO: 33.583.550/ PROCESSO Nº 040.007339/02.

4) CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, CNPJ Nº BÁSICO: 62.658.737/ PROCESSO Nº 124.000204/03.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula nº 25.220-4, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste aos processos mencionados, cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Remeta-se o processo à Gerência de Gestão do IPVA/DIRAR para as anotações pertinentes;

Após, retorne-se os autos ao NUBEF/GEESP/DITRI para aguardar o julgamento final da Ação.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 99-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE MARÇO DE 2003

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação ao patrimônio de entidade religiosa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão do seguinte imóvel:

Processo : 048.008.535/02

Adquirente : CARMELO DE NOSSA SENHORA DO CARMO – CNPJ Nº 26.473.892/0001-31;

Transmitente : HOTEL PHENICIA LTDA. - CNPJ Nº 00.469.171/0001-64;

Imóvel : ST/NORTE BL. N CO 322 em Brasília-DF; Matrícula/Cart. nº 67.004/2º; Inscrição IPTU nº 4.726.668-6;

Natureza da Transação : Incorporação ao patrimônio de entidade religiosa.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
b) Cientifique-se o requerente;
c) Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 86-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 13 DE MARÇO DE 2003

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de cisão parcial.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso II, §§ 1° a 4° da Lei n° 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea "b", §§ 2º ao 4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo relacionado, declara não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão do seguinte imóvel:

Processo : 124.000670/03
Adquirente : ALVORADA HOTEL LTDA. – CNPJ Nº 33.450.461/0001-15;
Transmitente : HOTÉIS DAS NAÇÕES S/A – CNPJ Nº 00.005.827/0001-98;
Imóvel : SHS QUADRA 04, BLOCO A - Brasília–DF; Matrícula/Cart. n 9.110/1º; Inscrição IPTU nº 0.660.012-3;
Natureza da Transação : Cisão Parcial.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;
Cientifique-se o requerente;
Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 18/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,
EM 7 DE MARÇO DE 2003

Isenção do ITCD – Lei n. º 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n. º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis dos bens deixados por CEZAR AUGUSTO ALMEIDA PINHEIRO, falecido em 09/11/1999.

PROCESSO: 048 008.019/2002
INTERESSADO: MARCIO ROGERIO PESSOA PINHEIRO
VALOR DA RENÚNCIA: R$ 400,00

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,
EM 7 DE MARÇO DE 2003

Isenção do ITCD – Lei n. º 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n. º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis dos bens deixados por INEZ VERON DO NASCIMENTO, falecida em 10/12/2001.

PROCESSO: 048 001.413/2003
INTERESSADO: IVANA CELI DO NASCIMENTO SCHEFFER
VALOR DA RENÚNCIA: R$ 2.240,00

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 7 de Março de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA as seguintes compensações:

Pagamento indevido da 2a. e 3a. cotas do IPVA/2002, veículo placa BTD1111, no valor atualizado de R$ 357,11 com os débitos gravando o nome do requerente, havendo saldo, será restituído em moeda. (Processo: 124.005833/2002, Interessado: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA); Pagamento indevido da 3ª, 5a. e 6a. cotas do IPTU/TLP/2001, do imóvel 45338019, valor atualizado de R$ 405,17 com os débitos gravando o nome do requerente, havendo saldo, restituir em moeda.(Processo: 048.005274/2002, Interessado: PAULO PINTO MORAIS); Pagamento em duplicidade do Sinal de Pagamento do Parcelamento, processo 4000001786/2002, valor atualizado de R$ 77,59, com as parcelas vincendas. (Processo: 0043.003503/2002, Interessado: MARIA DE LOURDES SOUSA GOMES); Pagamento indevido do IPVA/2002, pago para o veículo placa JED8957, no valor atualizado de R$ 241,86 com os débitos gravando o nome do co-responsável EURIPEDES VICENTE SILVA, CPF 117110431/68, havendo saldo, restituir em moeda. (Processo: 048.006814/2002, Interessado: CANAÃ PRODUTOS ART EM PARAFINA LTDA); Pagamento indevido da 6a. cota do IPTU/TLP/2002, para o imóvel inscrição n. 1410273-0, no valor atualizado de R$ 117,56, com os débitos gravando o nome da interessada, CPF 091830861-53, havendo saldo, restituir em moeda..(Processo: 048.007096/2002, Interessada: EUNICE NOGUEIRA DOS SANTOS); Pagamento a maior da Taxa de Alvará de Funcionamento/2001, valor atualizado de R$ 81,64, na forma de compensação contábil. (Processo: 048.001475/2001, Interessado: MINA CARNES LTDA - ME); Pagamento indevido do ICMS, mês 01/2000, valor atualizado de R$ 259,60, na forma de compensação contábil para o simples candango do mês 01/2000. (Processo: 048 0103803/2000, Interessado: BREAK POINT ALIMENTOS LTDA – ME); Pagamento indevido do ISS/01/2002, valor atualizado de R$ 227,55, parte gravando o nome da requerente e o saldo na forma de compensação contábil. (Processo: 048 006425/2002, Interessado: FT COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA); Pagamento indevido TLP/2000/2001 para o imóvel inscrição n. 4588899X, no valor atualizado de R$ 295,74, com os débitos gravando o nome do requerente, havendo saldo restituir em moeda (Processo: 0048.006158/2002, Interessado: JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS); Pagamento indevido do IPVA/2002, para o veículo placa JEG8288, no valor atualizado de R$ 446,56 com os débitos gravando o nome da requerente, havendo saldo, restituir em moeda. (Processo: 048 006826/2002, interessado: CORBAN DE DEUS E COSTA); Pagamento indevido do IPVA/1999 para o veículo placa KBL2783, valor atualizado de R$ 450,11, com os débitos gravando o nome do requerente e o saldo restituir em moeda. (Processo: 048.005595/2002, Interessado: VALDI ARRUDA GUIMARÃES).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92 - SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA as RESTITUIÇÕES para os contribuintes abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor (R$):

048 006.827/2002, CARLOS AUGUSTO GIOVANNINI DE DEUS E COSTA, IPVA, 418,86; 048 007678/2002, JARBAS PRATES NETO, IPVA, 188,84; 048 007.069/2002, SILVIA MARIA FERREIRA REIS, IPVA, 26,78.; 048 003701/2001, PHENÍCIA COM. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, IPTU/TLP, R$ 224,28; 048 003702/2001, HOTEL PHENÍCIA LTDA, IPTU/TLP, 1.830,83; 048 003299/2001, RADIOBRÁS – EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, IPVA, 1.356,11.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 17/2003-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 18.03.2003

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física

.O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SUL, com base no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20.931, de 30.12.99 e do Decreto n.º 22.308/2001, de 08/08/2001, Decreto 22308, de 07/08/2001 (Convênios ICMS n.º 71/99 e 85/2000 e 22/2002), Decreto Legislativo nº 939/2002 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inicso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, DECIDE que os requerentes abaixo relacionados estão autorizados a adquirir junto ao revendedor , um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Processo, interessado, e CPF:

124.000804//2003 CARLOS ALBERTO VICENTE 085.349.001-59; 048.0010295/03 MARIA LUCIA CALDAS PEREIRA 096.423.231-68.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/

1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

AFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 18/2003-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP DE - 18/03/2003

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 2.670/2001.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, decide DEFERIR o pedido de não incidência e remissão sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem , processo, interessado, placa exercício:

124.000530/03 HERCULANO BANDEIRA DE MELO CJA 4659 2003; 124.000405/03 LUCIA HELENA G. ARRUDA JFK 4962 2002; 124.000414/03 MARIA PENUA N. DO LAGO JDU 4880 2002; 124.000712/03 NINNONROSE TRANCOSO CORTEZ JJN 8525 2001 e 2002; 124.000403/03 STELA MARIA SANTOS BRANDAO JEA 5028 2002.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2003-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP- 18/03/2003

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA/2003 – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa :

124.000362/03 MARIA CELIA MORICI CORREA JGE 0877 ; 124.000626/03 MARIA JOSE DE F. ROCHA JGC 0356; 124.000922/03 PEDRO VIEIRA JFY 5857; 124.000692/03 VANDA CAVALCANTE SILVA JFS 1742; 124.001338/03 SILVIA HELENA DA C. GONÇALVES JEM 2244; 124.000083/03 WALDEMAR LOURENÇO DE ANDRADE 2002 e 2003

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE

Em 18 de março de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem, processo interessado, tributo e valor 124.004306/02 AGUIA ENCOMENDAS LTDA ,ISS. R$236,77; 124.001530/03 ANA MARIANI CARNEIRO LEAO ISS R$906,63; 124.001921/2000 ANDERSON DIAS DE ALMEIDA IPVA R$169,80; 048.004490/02 ELCIO ELERSON MORAES IPTU/TLP R$275,34; 124.008351/02 GUILHERMO ENRIQUE O . MONCADA ITBI 320,10; 124.006932/02 JOSE ARNILDO MAQUEZIN IPVA R$110,91; 124.000896/03 MARCOS E SOTERO CONTADORES E AUD. ASSOC. S/C TAXA R$42,53; 047.000812/2001 MIGUEL PEDRO DE V. SOUZA IPTU/TLP R$955,00; 124.009076/02 RODRIGO TRIDAPALLI MAFRA ITBI R$995,39; 124.007778/02 SINDULFO TEIXEIRA CHAVES IPTU/TLP R$56,72

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo:

124.004903/02 CLEBER CAMPOS DORNELES ISS; 124.002156/02 FREE WAY ENG. E CONSTR. LTDA ISS; 124.004984/02 MERCEARIA TOKIO LTDA ICMS; 124.001607/03 MARIA DE FATIMA C. TAVEIRAS ICMS.

Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3° do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002 e a não incidência a partir do exercício de 2003, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro:

Processo: 048.001.305/2003, interessado: CLEYTON ROOSEVELT DUARTE, veículo: VW/GOL CL, placa: JDX9835.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2001 e a não incidência a partir do exercício de 2002, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro:

Processo: 042.012.316/2002, interessado: MARCELO COSTA E SILVA, veículo: GM/VECTRA GLS, placa: JFV8580.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:

Remitida a 3ª parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002 e a não incidência a partir do exercício de 2003, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro:

Processo: 124.009.258/2002, interessado: RIVALDO ALVES AMORIM, veículo: VW/GOL 1000, placa: JMH0360.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.
A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Não incidência e remissão das parcelas do IPVA de veículo roubado ou furtado.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:
Remitidas as 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2002 e a não incidência a partir do exercício de 2003, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro:
Processo: 042.000.604/2003, interessado: ROMEU JAIME, veículo: GM/CORSA WIND, placa: JFU 0545.
Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.
A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea "a", do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:
A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2003, para os veículos discriminados abaixo, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos seguintes interessados, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.
048.000.595/2003 – EPITACIO SILVA DE CARVALHO – FIAT/UNO MILLE EX – JFS9325; 042.000.543/2003 – MARIA DE FATIMA FARIA MARQUES – VW/GOL S - JEO5060; 124.008.787/2003 – STEMAQ COM E SERVIÇOS LTDA ME – FIAT/FIORINO TREKKING – JKQ5580; 124.001.296/2003 – EDGAR AMARO DE BARROS – VW/GOL MI – JEK7655; 042.011.876/2002 – EMERSON DE OLIVEIRA E OLIVEIRA – HONDA/CG 125 TITAN KS – JFR6359.
Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.
A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea "a", do inciso VI, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670 de 11/01/2001, declara:
A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, para o exercício de 2002, para os veículos discriminados abaixo, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos seguintes interessados, nesta ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA.
042.000.461/2003 - ANGELICA MARIA PEREIRA – GM/CHEVETTE SL – JEK1172; 042.001.305/2003 – JAIR AFONSO PEREIRA – HONDA/CG 125 TITAN KS – JFR1271; 042.012.172/2003 – EDELUCIO ERASMO TEIXEIRA – FIAT/UNO ELETRONIC – JDX8165; 048.000.777/2003 – CANDIDO HUMBERTO RIBEIRO GOULART – GM/ASTRA GLS – JEV7611; 042.011.969/2002 – HENRIQUE CESAR SILVA TEIXEIRA – FIAT/UNO ELETRONIC – KBB9534.
Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência.
A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2003-AGTAG/DIATE/SUREC, DE 5 DE MARÇO DE 2003

Isenção do ICMS para a compra de Veículo Automotor novo destinado a Táxi
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, no artigo 78, inciso X, do Anexo único à Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com redação dada pelos Decretos nº 19.234, de 13/05/98, 22.507, de 25/10/01, e 23.512, de 31/12/2002, declara:
Que FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO, CPF 334.325.201-82, condutor autônomo de passageiros, está autorizado a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.
O presente benefício não alcança os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 38/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 6 DE MARÇO DE 2003

Isenção do IPVA - Táxi
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02 e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, acrescentado pelo artigo 2º da Lei 2.829, de 26/11/01, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2002, o veículo registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo, a seguir identificado, na seguinte ordem: processo, interessado, veículo e placa.
042.000.084/2003 – RUBEM DE OLIVEIRA SANTOS – FIAT/MAREA ELX – JEM1199.
Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
A alteração de categoria de aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002, implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2003-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 7 DE MARÇO DE 2003

Redução em 100% da base de cálculo do IPVA

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do Anexo Único da Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2 da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento na Lei 7.431, de 17/12/85, declara:

Reduzida, em 100%, a base de cálculo do IPVA para os veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos, a seguir relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA e EXERCÍCIO.

042.000.133/2003 - ENEIAS JOSE DA SILVA - VW/SANTANA CL 1800 I - JJX1503 - 1997;
042.000.469/2003 - JOSE ERNANDO DUTRA - GM/KADETT GL - JJX4281 - 1996;
042.012.506/2002 - RUBENS FELINTO PEREIRA - GM/MONZA GL - JJX3743 - 1995.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 40/2003-AGTAG/DIATE/SUREC,
DE 12 DE MARÇO DE 2003

Isenção do IPVA – Portadores de Necessidades Especiais

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do Anexo Único da Portaria 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei 7.431 de 17/12/85, com redação dada pelo artigo 2º da Lei 2.829 de 26/11/01, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2003, o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: processo, interessado, veículo e placa, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo dos portadores de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum.

042.000.577/2003 – TEODOMIRA DE JESUS CARNEIRO – M.BENZ/A 160 – JGG3510.

Vale lembrar que o benefício limita-se a um veículo por proprietário e deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 42/2003-AGTAG/DIATE/SUREC,
DE 14 DE MARÇO DE 2003

Isenção do ICMS para a compra de Veículo Automotor novo destinado a Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, no artigo 78, inciso X, do Anexo único à Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/02, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com redação dada pelos Decretos nº 19.234, de 13/05/98, 22.507, de 25/10/01, e 23.512, de 31/12/2002, declara:

Que JONADSON CARVALHO DA ROCHA, CPF 619.447.425-49, condutor autônomo de passageiros, está autorizado a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

O presente benefício não alcança os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 12 DE MARÇO DE 2003

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O Gerente Substituto da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/1994, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, 21/12/2001, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea a, inciso VI, art. 1.º da Ordem de Serviço - SUREC n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, e, ainda o que consta do processo n.º 045.000455/2003, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão causa mortis dos bens móveis deixados por falecimento de Maria Fernanda Moraes Gonzalez, ocorrido em 28/09/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 27/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 18/03/2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Atendimento da Subsecretária da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 92, de 10 de julho de 2002, com amparo na Lei 7.431/84, alterada pelas Leis 1.351/96 e 2.670/01, declara: Remitidas as parcelas do IPVA do(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de Roubo/Furto/Sinistro, referente ao(s) exercício(s) indicado(s) e a Não Incidência do Imposto para os exercícios subseqüentes, enquanto prevalecer a situação, discriminados por ordem de Processo-Interessado, Exercício(s), Marca Modelo/Ano, Placa e Valor R$, respectivamente: 0047-002406/2002 – Lourdes Salete Vidal Ramos, 2002, Imp/VW Golf GLX / 1995, JEC 0592, R$ 373,59; 0047-002445/2002 – Helena Raimunda da Costa, 2002, GM/Chevette SL / 1989, JEY 3182, R$ 116,34; 0047-002617 – Juvenal Alves de Sousa, 2000, 2001 e 2002, GM/Kadett GL / 1994, JEC 3029, R$ 519,06; 0047-000719/2003 – Júlio César da Rocha, 2003, GM/Chevy 500 DL / 1993, JDQ 8156, R$ 162,00; 0048-001436/2003 – Orlando Juvenal da Silva, Ford F 1000 / 1986, KBP 2603; 0049-000105/2003 – Lúcia Regina Kavahara Yassunaga, 2002 e 2003, Imp/VW Pólo Clas 1.8 MI / 1997, JET 6738, R$ 746,40. Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada à Subsecretaria da Receita no prazo de até trinta dias da ocorrência. A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2003/AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 18/03/2003

Isenção do IPVA Taxista/2003

O(A) Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isento(s) do IPVA no exercício de 2003 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel, relacionados por Processo/Interessado; Marca/Modelo/Ano; Placa; Permissão: 0048-001726/2003, João Alfredo Ximenes Campos, VW/Santana 2000 MI / 1998, JFF 3185, 3344. Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subseqüentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29/2003-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, 18/03/2003

Isenção do IPVA/2003- Deficiente Físico

O (A) Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com

amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isento(s) do IPVA no exercício de 2003 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo; Interessado/CPF; Marca/Modelo/Ano e Placa: 0047-000873/2003, Marluz Peixoto dos Santos / 102.525.501-10, GM/Vectra CD / 1995, JJA 9783; 0124-001688/2003, Maria da Penha Santos Malafaia / 238.536.461-15, Honda Civic Ex / 1999, JFV 7548. Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de março de 2003

PROCESSO Nº : 030.000568/2003

INTERESSADO : Yamila Elizabeth Sosa

HOMOLOGO o Parecer nº 29/2003-CEDF, de 25/2/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Yamila Elizabeth Sosa, na Escola de Educacion Media nº 6 "Juan Pablo Duarte y Diez", de Vicente Lopez, Província de Buenos Aires - Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

PROCESSO Nº : 060.011.376/2002

INTERESSADO : VALDEREIS GONÇALVES EVANGELISTA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 5.511,00 (cinco mil, quinhentos e onze reais), a favor do Sr. Valdereis Gonçalves Evangelista, para cobrir despesas com o ressarcimento do valor referente a compra do medicamento GLIVEC, indicado para o tratamento de Leucemia Mielóide Crônica, conforme relatório médico, às fls. 17 e 21, e documento fiscal às fls. 14, datado de 04.07.2002, bem como Ofício nº 110/2002-PROSUS às fls. 24.

Às fls. 37/39, consta parecer favorável da Coordenadoria Técnico-Legislativa.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 28.846.0001.9050.0014.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº 2.240a. REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2003

PROCESSO : 112.001.232/2002

REFERÊNCIA: SEAD/DIPAD/DEMAP/DA – Inexigibilidade de Licitação para emissão de Nota de Empenho.

O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria, com amparo no Artigo 25, caput, e Parágrafo Primeiro, combinado com artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, ratifica e faz publicar o ato de inexigibilidade de licitação que autoriza a emissão de Nota de Empenho no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por conta do Programa de Trabalho 15.131.3200.8505.0017, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 220, em favor da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, para cobrir despesas com publicações de interesse da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal.

RELATOR: Conselheiro ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 13 de março de 2003

Processo: 113.001036/2001

Interessado: TECNOLTA – Equipamentos Eletrônicos Ltda

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R$934,96 (novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) a favor de TECNOLTA – Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Em, 18 de março de 2003

Processo: 113.000045/2003

Interessado: Telebrasília Brasil TELECOM S/A

Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais) a favor Telebrasília Brasil TELECOM S/A, referente ao mês de março/2003.

Processo: 113.000.044/2003

Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília

Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a despesa com base no Artigo 24, inciso XXII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao mês de março/2003.

Processo: 113.000043/2003

Interessado: CAESB

Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, referente ao mês de março/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

Processo nº: 094.000.532/99

Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no montante de R$ 43.301,16 (quarenta e três mil, trezentos e um reais, dezesseis centavos), referente ao pagamento restante pelos serviços especializados, prestados no período de 01 a 30 de novembro de 1999, objeto do Contrato de Gestão, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº: 094.000.102/2000

Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a

dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no montante de R$ 87.037,06 (oitenta e sete mil, trinta e sete reais, seis centavos), referente ao pagamento restante pelos serviços especializados, prestados no período de 01 a 28 de fevereiro de 2000, objeto do Contrato de Gestão, cuja despesa correrá à conta do de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº: 094.000.119/2001
Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Assunto: Reconhecimento de Dívida
À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no montante de R$ 11.682,79 (onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais, setenta e nove centavos), referente ao pagamento restante pela locação de veículos no período de 17/05/2001 a 30/06/2001, objeto do Contrato de Gestão, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

CARLOS MOYSÉS MONTEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE MARÇO DE 2003(*)

Dispõe sobre as atribuições e procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, quando ocorrerem fugas, rebeliões, comoções, ou movimentos reivindicatórios de internos que violem a normalidade ou disciplina dos estabelecimentos penais e dá outras providências.

ATHOS COSTA DE FARIA

(*) Publicação na forma de documento reservado, consoante o artigo 17, do Decreto Distrital nº 3.143, de 13 de janeiro de 1976 e o art. 15, do Decreto Federal nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 97, DE 14 DE MARÇO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso XL, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, RESOLVE, prorrogar por mais 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Instrução de Serviço nº 045/2003, que apura os fatos constantes do processo nº 055-02541/2003, em conformidade com o que prevê o art. 145, Parágrafo Único, da Lei Nº 8.112/90.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Extrato de Reconhecimento de Dívida
Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo à conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, da empresa – ENGEBRÁS S/A - Proc. 055.003387/2003 - R$ 35.789,40.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 13 DE MARÇO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264/99 de 25 de maio de 1999, resolve:

1 – Aprovar a programação e realização do PROGRAMA DE BRINQUEDOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL para o exercício/2003, conforme consta do processo nº 150.000379/2003.
2 – Determinar a remessa do processo à Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Cultura para publicação e providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

EXTRATO DAS DECISÕES DA 91ª R.O. DO CAFAC

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 21.251, de 12 de junho de 2000, em sua 91ª Reunião Ordinária, deferiu o seguinte processo:
DECISÃO Nº: 566 ; PROCESSO N°: 150.000.295/2002; INTERESSADO: Paulo Tovar; PROJETO: H2 OLHOS; OBJETO: Fomento à Produção e Montagem; VALOR: R$ 3.750,00

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de março de 2003

PROCESSO N.º: 180-004.259/2001 e outros
INTERESSADO: DENISON BRASIL PUBLICIDADE LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
1 – Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto n° 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R$ 133.685,49 (cento e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) em favor de DENISON BRASIL PUBLICIDADE LTDA, correspondente aos processos nºs 180.004259/2001; 180.004455/2001; 180.004588/2001; 180.004814/2001;180-000142/2002; 180-000197/2002; 180.000303/2002; 180.001337/2002; de publicidade e propaganda de 2001, correndo a despesa à conta da Dotação do Elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.
2 - Publique-se e encaminhe o processo à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 180.000.281/2003
INTERESSADO : DENISON BRASIL PUBLICIDADE LTDA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
1. Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV do Decreto n.º 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 26.117.20 (vinte e seis mil, cento e dezessete reais e vinte centavos), em favor de DENISON BRASIL PUBLICIDADE LTDA, correspondente ao processo 180.000.281/2003, de publicidade e propaganda de 2002, correndo a despesa a conta de Dotação do Elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores desta Secretaria.
2. Publique-se e encaminhe o processo à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 180-002.622/2002
INTERESSADO: PUBLICIS D&M LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
1 – Tendo em vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto n° 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o posteriormente o pagamento, no valor total de R$ 5.881,16 (cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) em favor de PUBLICIS D&M LTDA, correspondente ao processo nº 180.002622/2002, de publicidade Propaganda de 2001, correndo a despesa à conta da Dotação do Elemento 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.

2 - Publique-se e encaminhe os processos à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 180.001.588/2002 e outros
INTERESSADO : PUBLICIS D&M LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
1. Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV do Decreto n.º 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R$ 78.626,77 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), em favor de PUBLICIS D&M LTDA, correspondente aos processos 180.001.588/2002; 180.001.987/2002 e 180.001.989/2002, de publicidade e propaganda de 2002, correndo a despesa à conta de Dotação do Elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores desta Secretaria.
2. Publique-se e encaminhe o processo à Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 180-004.204/2001 e outros
INTERESSADO: RC COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
1 – Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto n° 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R$ 107.449,16 (cento e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) em favor de RC COMUNICAÇÃO LTDA, correspondente aos processos nºs: 180.004204/2001; 180.004207/2001, 180.004769/2001, 180-000142/2002, 180.000236/2002, 180-000253/2002, 180.000276/2002, de Publicidade e Propaganda de 2001, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.
2 - Publique-se e encaminhe o processo à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º : 180-004.308/2001 e outros
INTERESSADO: JIMENEZ & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA.
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida
1 – Tendo em vista as instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 81, combinado com o artigo 39, incisos II e IV, do Decreto n° 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a despesa, determino a emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, no valor total de R$ 165.557,87 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e sete centavos) em favor de JIMENEZ & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA, correspondente aos processos nºs 180.004308/2001; 180.004408/2001; 180.004453/2001; 180.004796/2001;180-000151/2002; 180-000382/2002; 180.000383/2002, 180.001803/2002, de publicidade e propaganda de 2002, correndo a despesa a conta da Dotação do Elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, desta Secretaria.
2 - Publique-se e encaminhe o processo à Subsecretaria de Apoio Operacional, para as providências pertinentes.

PAULO CÉZAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DE 4 DE MARÇO DE 2003

O Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23,Parágrafo único do seu Estatuto, com fundamento na Lei 1.813, de 30 de Dezembro de 1997.
RESOLVE: Ratificar o ato do senhor Presidente desta FunPEB, que autorizou "ad referendum" do Conselho Deliberativo, através da Resolução nº 16/2002, do já citado processo, a parceria que entre si celebram a FunPEB – SEMARH – GDF, e a Associação Amigos do Futuro, conforme Termo de Parceria de fl. 44, do referido Processo.RAUL GONZALEZ ACOSTA, DILTON BATISTA SILVA, CLÉA LUCIA MAGALHÃES, SAULO DE OLIVEIRA DUARTE, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, MAGALY CARNEIRO DE FREITAS, MARIA LUZIA MEIRELES, DÁLIA AFONSO RIBEIRO, RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 13 de março de 2003
PROCESSO : 020.000.144/2003
INTERESSADO: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, RATIFICO, nos termos do artigo 24, inciso XXII, a dispensa de licitação, a favor da CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, no valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo o empenho inicial no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2003NE00114, emitida em 13.03.2003, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0151, Fonte 100, para atender despesas com fornecimento de energia elétrica para esta Casa Jurídica, durante o exercício de 2003.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral - DAG, para as providências cabíveis.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Num Processo : 2001 00 2 001086-4
Reg. Acórdão : 168651
Relator Des. : EVERARDS MOTA E MATOS
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerida (s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
Procurador-Geral CLDF : GERALDO MARTINS FERREIRA
Procurador-Geral do DF : MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO
Origem : ARTIGOS 1°, 2°,5°, 6°, 8°, 10,11,14, parágrafo 4°, 16 e 17 da LEI do DF N° 2.689, de 19/02/2001
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMÓVEL PÚBLICO RURAL : ALIENAÇÃO SEM LICITAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DA HASTA PÚBLICA - PRELIMINARES. A ação direta de inconstitucionalidade de lei que contrasta diretamente com a Lei Orgânica do DF e, indiretamente, com a Constituição Federal, é de competência do Poder Judiciário local. A alienação de imóveis públicos tem na licitação, alçada à condição de norma constitucional, a regra geral de procedimento sendo ilegal a lei que a excepciona fora dos casos expressamente previstas.
DECISÃO : DECIDIR PELA SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília, 17 de março de 2003
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR

DESPACHO Nº 20/2003-DGA (AP)
Processo nº 117/02
Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores
Interessado: MINISTÉRIO DO TRABALHO
No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII, da Portaria - TCDF nº 35, de 17 de fevereiro de 2003, de acordo com a Informação nº 17/03-SEFIN (fl. 139), RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R$5.030,99 (cinco mil, trinta reais e noventa e nove centavos), em favor da UNIÃO, representada pelo Ministério do Trabalho, e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília-DF, em 14 de Março de 2003
JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
Diretor-Geral de Administração